



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

**Superintendência da Educação Profissional do Rio Grande do Sul**

**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

O presente Termo de Referência tem como objeto o chamamento de interessados para Credenciamento, visando a contratação do tipo paralela e não excludente, conforme o disposto no artigo 79, I, da Lei nº 14.133/2021, para a **aquisição de insumos agrícolas**. A aquisição será realizada conforme a listagem de itens constantes no Anexo I deste Termo de Referência, visando atender às necessidades das Escolas Agrícolas Estaduais, garantindo a qualidade, a entrega no prazo estabelecido e as condições adequadas para o desenvolvimento das atividades relacionadas ao uso desses insumos.

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A necessidade de contratação de insumos agrícolas para as escolas agrícolas do estado do Rio Grande do Sul, por meio da Superintendência de Educação Profissional (SUEPRO/RS), surge como resposta a um desafio substancial enfrentado por essas instituições no que tange à aquisição eficiente e oportunista dos produtos essenciais para as atividades pedagógicas e práticas agrícolas. A dificuldade em questão está intimamente relacionada à inadequação do calendário de compras da Ata de Registro de Preços (ARP), gerido pela Central de Licitações do Estado (CELIC/RS), que, por sua natureza, não considera a sazonalidade característica das demandas das Escolas Agrícolas por insumos agrícolas, essenciais para o desenvolvimento de cultivos realizados nas áreas escolares determinadas por ciclos sazonais, em especial quando se referem às culturas de inverno e verão.

Ademais, o procedimento padrão de compras (Compra Normal), regido pelas normativas legais pertinentes, pode ser excessivamente moroso, comprometendo a agilidade necessária à aquisição de insumos no momento oportuno, impedindo que as escolas cumpram os prazos estabelecidos para a implementação das atividades agrícolas. A morosidade dos trâmites licitatórios usualmente implica em atrasos na disponibilização dos recursos e insumos, o que, por sua vez, pode acarretar prejuízos diretos ao calendário escolar e ao aproveitamento dos períodos de safra, tão cruciais para a formação e prática dos alunos nas escolas agrícolas.

Aliado a isso, ressalta-se o esforço no atendimento dos princípios da eficiência, finalidade e economicidade nas aquisições derivadas do credenciamento, com mecanismos previstos no edital para o seu cumprimento.



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

**Superintendência da Educação Profissional do Rio Grande do Sul**

A demanda manifesta o interesse público ao buscar atender às necessidades específicas das escolas agrícolas, considerando as particularidades de cada safra e as variações relacionadas ao cultivo. Assim, a contratação não somente atende a uma urgência administrativa, mas, sobretudo, se alinha ao compromisso de proporcionar uma educação de qualidade, baseada em experiências reais e contextualizadas, propiciando aos alunos uma formação mais rica e alinhada às exigências do mercado agrícola atual.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **3.1. DOS REQUISITOS LEGAIS**

- 3.1.1 Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021-Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- 3.1.2 Decreto n. º 57.915, de 16 de dezembro de 2024-Regulamenta, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional, o inciso I do art. 78 e o art. 79 da Lei Federal n. º 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõem sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços.

#### **3.2. DOS REQUISITOS GERAIS**

- 3.2.1. O credenciado deverá declarar que possui capacidade técnica para atendimento do objeto deste Termo de Referência. Esta comprovação poderá ser feita por meio de atestados de fornecimento ou de participação em contratações anteriores, que comprovem a adequação à demanda das escolas agrícolas, com especial atenção às especificidades das culturas agrícolas de inverno e verão.
- 3.2.2. Os insumos a serem fornecidos devem atender aos padrões de qualidade exigidos para as atividades pedagógicas e práticas agrícolas. O credenciado deverá apresentar certificações de qualidade, quando aplicáveis, e garantir que os produtos estejam segundo as normas e regulamentos técnicos estabelecidos para cada tipo de insumo agrícola, como fertilizantes, sementes e defensivos agrícolas.
- 3.2.3. O credenciado declarará que possui capacidade para atender as demandas das Escolas Agrícolas Estaduais nos prazos estabelecidos no edital, considerando a necessidade de agilidade nas aquisições, especialmente em períodos críticos de plantio e safra.
- 3.2.4. O credenciado deverá ser capaz de fornecer os insumos nas quantidades mínimas e máximas estabelecidas no Anexo I do Termo de Referência, com flexibilidade para ajustes conforme a demanda de cada escola, sendo uma característica da contratação paralela e não excludente.



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

**Superintendência da Educação Profissional do Rio Grande do Sul**

- 3.2.5. O credenciado deverá garantir a procedência e a autenticidade dos insumos fornecidos, apresentando, quando solicitado, a documentação que comprove a origem e a qualidade dos produtos, assim como eventuais registros junto aos órgãos competentes.
- 3.2.6. Os insumos agrícolas deverão atender às exigências ambientais e sanitárias pertinentes, conforme a legislação vigente, incluindo as normas de segurança alimentar, preservação ambiental e o controle de resíduos.
- 3.2.7. O credenciado deverá estar em dia com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, conforme exigido pela legislação federal, estadual e municipal, apresentando a documentação que comprove a regularidade de sua situação jurídica, fiscal e tributária.
- 3.2.8. O processo de contratação e fornecimento dos insumos deverá observar os princípios da eficiência, finalidade e da economicidade, para assegurar o uso responsável dos recursos públicos e a otimização das aquisições, considerando a importância da agilidade na entrega dos insumos para o desenvolvimento das atividades acadêmicas e agrícolas.
- 3.2.9. O credenciado deverá permitir e cooperar com as ações de fiscalização e monitoramento realizadas pela Superintendência de Educação Profissional (SUEPRO/RS) ou por órgão designado, de modo a garantir o cumprimento dos termos acordados, tanto na qualidade dos produtos fornecidos quanto no cumprimento dos prazos de entrega.
- 3.2.10. O credenciado deverá fornecer suporte técnico e assistência às Escolas Agrícolas Estaduais, quando necessário, para garantir a correta utilização dos insumos, especialmente em relação às práticas agrícolas ensinadas nas instituições. Esse suporte pode incluir orientações sobre aplicação, conservação, manejo e descarte de resíduos dos insumos.

#### **4. DA HABILITAÇÃO**

- 4.1 Considera-se candidata a habilitação a instituição que apresentar regularmente à Comissão de Credenciamento a documentação exigida pelo item 6 do Edital de Credenciamento, através do link de formulário específico constante na página oficial da SUEPRO/RS (<https://educacao.rs.gov.br/credenciamento-inssumos>), durante o período de vigência do edital.



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

**Superintendência da Educação Profissional do Rio Grande do Sul**

- 4.2 Considera-se habilitada a instituição cujo resultado da habilitação pela Comissão de Credenciamento seja encaminhado à autoridade competente a fim de que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da entrega da ata pela Comissão, o interessado seja declarado credenciado.
- 4.3 A credenciante deverá, no ato de habilitação, indicar qual (is) das seguintes famílias de itens estará apta para fornecimento.

<b>FAMÍLIAS PARA FORNECIMENTO</b>	
0965	ADUBOS/CORRETIVOS DO SOLO
0960	FORRAGENS E OUTROS ALIMENTOS P/ANIMAIS
0980	SEMENTES/MUDAS DE PLANTAS

- 4.4 A empresa deverá indicar que atende a pelo menos uma das famílias acima, podendo habilitar-se a todas elas.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 5.1 O interessado habilitado será convocado para a assinatura do instrumento contratual, e terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação para encaminhar o contrato devidamente assinado.
- 5.2 A minuta do Termo de Contrato é parte integrante do edital de Credenciamento, e consta no Anexo V do Edital.

**6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

- 6.1. Fornecer os bens conforme especificações contidas no Anexo I deste Termo de Referência, e em acordo com a respectiva família indicada no item 4.3 deste TR.
- 6.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 6.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes da execução contratual.



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

**Superintendência da Educação Profissional do Rio Grande do Sul**

- 6.4. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente contratação, bem como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 6.5. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6.6. Atender integralmente o Termo de Referência.
- 6.7. O Contratado deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual n.º 15.228, de 25 de setembro de 2018, do Decreto Estadual n.º 55.631, de 9 de dezembro de 2020 e da Instrução Normativa CAGE n.º 6, de 23 de dezembro de 2021.
- 6.8. Obrigações do contratado referentes à Lei Geral de Proteção de Dados–LGPD:
  - 6.8.1 A CONTRATADA deverá garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes do CONTRATO ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD-Lei Geral de Proteção de Dados, n.º 13.709/2018, que, segundo seu artigo primeiro, dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público, ou privado, para proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
  - 6.8.2 A CONTRATADA deverá garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste contrato não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco os utilizará para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei.
  - 6.8.3 A CONTRATADA deverá garantir que os dados regulamentados pela LGPD-Lei Geral de Proteção de Dados, n.º 13.709/2018 estarão armazenados no território nacional, salvo exceções de comum acordo com a CONTRATANTE.
  - 6.8.4 É expressamente vedada a análise do comportamento dos titulares dos dados regulados pela legislação citada anteriormente com o objetivo de divulgação a terceiros.



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

**Superintendência da Educação Profissional do Rio Grande do Sul**

6.8.5 A CONTRATADA deverá garantir que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo assim auditorias solicitadas pela CONTRATANTE.

**7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, conforme as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 7.3 Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.
- 7.4 Pagar ao contratado o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas.
- 7.5 As escolas que adquirirem itens da Família 0970 (defensivos agrícolas) deverão prezar pelo correto manejo dos itens, em vista de sua toxicidade. Além disso, as escolas deverão observar o disposto na Lei Federal n.º 14.785/2023 quanto ao armazenamento, a utilização, o destino dos resíduos e das embalagens de agrotóxicos, de produtos de controle ambiental, de seus produtos técnicos e afins.

**8. FORMA DA CONTRATAÇÃO**

- 8.1. A contratação com o credenciado ocorrerá por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso IV do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e no inciso IV do art. 7º do Decreto n.º 57.034, de 22 de maio de 2023, em consonância ao disposto no item 10 do edital de credenciamento.

**9. LOCAIS DE FORNECIMENTO**

- 9.1 Os locais de fornecimento estão descritos no Anexo III deste Termo de Referência.